



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LAGUNA CARAPÁ-MS

**ILMO. SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE DOURADOS/MS**

REQUERIMENTO

A Associação de pais e amigos dos Excepcionais-APAE de Laguna Carapá/MS, inscrito no CNPJ nº 07.192.111/0001-96, com sede estabelecida à Rua Gabriel Cabral, nº 599, Centro, cidade de Laguna Carapá, neste ato representada por seu presidente, Sr.(a) Lucinéia Cardozo Bindevald, nacionalidade: Brasileira, estado civil: casada, profissão: Enfermeira, RG: 294369454 SSP/MS, CPF sob o nº: 266.798.498-61, data de nascimento: 15/10/1976, naturalidade: São Paulo -SP , filiação: Carlos Roberto Bindevald e Marizete Cardozo Bindevald, endereço: Rua João Maria Matoso, nº 712, Laguna Carapá -MS, e-mail lucineiabindevald@gmail.com, Vem, com fundamento no Código Civil e na Lei Federal 6.015/1973, requerer a V.Sa., conforme documentos anexos, a AVERBAÇÃO DA ATA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA REFERIDA PESSOA JURÍDICA.

Laguna Carapá-MS, 02 de março de 2026

PRESIDENTE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS
DE LAGUNA CARAPÃ-MS

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Renúncia de Presidente e Posse do Vice-Presidente

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA APAE de Laguna Carapã

Aos 02 dias do mês de março do ano de 2026, às 14 horas, na sede da APAE de Laguna Carapã, situada à rua Gabriel Cabral, 599, centro, no município de Laguna Carapã/MS, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva e demais presentes, conforme lista de presença anexa, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Renúncia da Presidente da entidade;
2. Providências quanto à substituição do cargo.

Aberta a reunião, foi apresentada a carta de renúncia da Presidente Sra. Lucinéia Cardozo Bindevald, CPF nº 266.798.498-61, que formalizou sua decisão de renunciar ao cargo por motivos de ordem pessoal.

A Diretoria tomou ciência da renúncia, agradecendo os relevantes serviços prestados à instituição durante o período em que esteve à frente da entidade.

Nos termos do Estatuto Social da instituição, assume automaticamente a Presidência o(a) Vice-Presidente Sr.(a) Devanir Aparecido da Silva, CPF nº 614.454.281-72, que dará continuidade ao mandato até o término do período vigente, comprometendo-se a cumprir fielmente as atribuições do cargo e zelar pelo bom funcionamento da instituição.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim, Tania Regina Pereira Espindola, Secretária, e pelos demais presentes, conforme lista em anexo.

Laguna Carapã/MS, 02 de março de 2026.

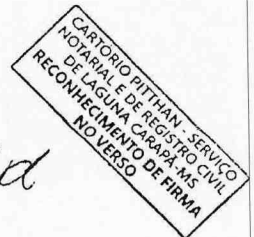


Lucinéia Cardozo Bindevald

Presidente (renunciante)

[Signature]

Presidente (empossado)



4º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Matos, n.º 1801, Centro, Dourados-MS
PROTOCOLADO: 18.303, data de 02.03.2026 - AVERBAÇÃO DE N.º 09 / 3.096 data de 02.03.2026

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS DE DOURADOS-MS
 Rua Onofre Pereira de Matos nº 1801 - Centro - Dourados - MS - CEP 79802-010
 (67) 2222-2257 - e-mail: dourados4oficio@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
 EXCEPCIONAIS - APAE LAGUNA CARAPÁ
 Protocolo sob número: 18.303 Registro nº 3.096
 Fichas número: 76-76v Averbação nº 09
 Protocolo: 04/03/2026 Selo Digital n. AL593871-909-NOR.
 Dourados-MS, 06 de março de 2026
 Emol: R\$ 83,83; Funjecc 10%: R\$ 8,38; Funadep 6%: R\$ 5,03; Funde-
 PGE 4%: R\$3,35; Feadmp10%: R\$ 8,38; Selo R\$2,18

[Handwritten Signature]
 Dalva Maria Bianchi
 Substituta

Cartório Pitthan
 Registro Civil e Notarial
 Izani Pitthan dos Santos - Titular
 Rua Lidio Vilhalva Espindola, 721,
 Centro Laguna Carapá - MS
 Fone: (67) 99631-2082

Reconheço por semelhança a firma de: ***** 03/03/2026

LUCINEIA CARDOZO BINDEVALD ***
 Selo Digital: ALY54798-891-NOR
 consulte no site: www.tjms.jus.br

[Handwritten Signature]

Lucy Pathy Pitthan dos Santos Silva - Notária
 Inscrição: R\$ 1048, FUNECC Lei 6103/23: R\$ 208, FUNADAP: R\$ 0,61 FUNDP: R\$ 1,22
 FEADMP: R\$ 1,05 ISSQN: R\$ 0,52 SELO: R\$ 2,18 - R\$ 16,33

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS DE DOURADOS-MS



APAE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

LAGUNA CARAPÃ-MS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
DIRETORIA DA APAE DE LAGUNA CARAPÃ – MS**

A Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Laguna Carapã/MS, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os membros da Diretoria Executiva e demais interessados, para participarem da Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 02 de março de 2026, às 20h30 horas, na sede da entidade, situada à rua Gabriel Cabral, 599, centro, no município de Laguna Carapã/MS, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Comunicação e apreciação da renúncia da Presidente;
2. Deliberação sobre a substituição do cargo de Presidente, nos termos do Estatuto Social;
3. Assuntos gerais relacionados à transição administrativa.

Caso não haja quórum em primeira convocação, a reunião será realizada em segunda convocação, 14h30 minutos após, com qualquer número de presentes, conforme previsto no Estatuto.

Laguna Carapã/MS, 27 de fevereiro de 2026.

Presidente da APAE

Associação de pais e amigos dos excepcionais de
Laguna Carapã-MS



APAE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LAGUNA CARAPÃ-MS

LISTA DE PRESENÇA-

NOME COMPLETO	NRº DE TELEFONE	ASSINATURA
1- Ana dojine Pereira Espindolo	67 992660044	
2- Ana Paula Brito Franco	67-99933-1224	
3- Débora Flores F. Oliveira	67 99835-4034	
4- Carlos E. M. Lemos	6799958 0232	Carlos E. M. Lemos
5- Flávia Luz	67 99971-3643	
6- Ana Claudia F. B. Gonçalves	6799168 7565	
7- Liny Caroline Oliveira Lima	(67) 99972 - 3039	
8- Juliana Liora Pereira	67 99624 2657	
9- Neida P. de Souza	67 99556 3356	
10- Jucyene F. B. Pereira	6799800824	
11- Vera B. B. Brito	6799636 5654	
12-		
13-		
14-		
15-		
16-		

4-Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Matos, n° 1801, Centro, Dourados-MS
PROTOCOLO: 18.303 datado de 04/03/2026 - AVERBAÇÃO DE N° 09 / 3.096 datado de 05/03/2026



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LAGUNA CARAPÃ-MS**

Fundada em 24 de novembro de 2004

Laguna Carapã-MS, 10 de abril de 2023.

ATA Nº 001/2023

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, reuniu-se membros da comunidade e sócios da APAE de Laguna Carapã - MS, no Sindicato Rural de Laguna Carapã - MS, sito à rua Lidio Vilhalva Espindola nº 513, para decidir sobre o Edital de Convocação, devidamente fixado em repartições públicas do município e também no SICRED da cidade, conforme estabelece o Art. 24 do Estatuto padrão das Apaes. Os trabalhos foram abertos pela Sra Elizandra Cabral Triches, responsável pela convocação dos membros da comunidade para reerguer a Apae da cidade, a qual convidou o Sr. Ottão Pereira de Almeida, presidente da Federação das Apaes do Estado e o Procurador Jurídico da Federação Dr. Renan Rafael Pereira Mendes para fazerem parte da Comissão de frente dos trabalhos e solicitou ao Dr. João Augusto Lopes, procurador adjunto da Federação para secretariar os trabalhos. Com a palavra o presidente da Federação das Apaes do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Ottão Pereira de Almeida que agradeceu a presença de todos, parabenizando os membros da comunidade que realmente assumiram o compromisso de reerguerem Apae desta cidade. Que devido a renúncia dos membros da Diretoria anterior, a Apae ficou acéfala, sendo que conforme estatuto foi aberto edital para nova eleição na entidade, sendo registrada apenas uma chapa, liderada pelo Sr. Vicente Paloti Colaço, um grande colaborador da Apae de Dourados e agora também de Laguna Carapã. Parabenizou o Sr. Vicente pelo interesse, inclusive participando de curso promovido pela Federação, abordando tema de gestão. Dando sequência, A presidente dos trabalhos, Sra. Elizandra leu o nome de todos os integrantes da chapa, liderada pelo Sr. Vicente e colocou em discussão dos presentes. Como não houve nenhuma manifestação, foi submetida a votação sendo aprovada por unanimidade, ficando assim constituída: **Presidente** – Vicente Paloti Colaço, brasileiro, casado, agricultor, residente na Alameda Bom Futuro, nº 215, Dourados-MS, CPF: 237.122.011-68 e RG: 438.51 – SEJUSP/MS; **Vice-presidente** – João Firmino Neto, brasileiro, casado, agricultor, Rua Gustavo Adolfo Pavel, 540, Jd Girassol, Dourados-MS, CPF: 164.916.961-20 / RG: 209.68 – SSP/MS; **Primeiro Diretor Secretario** – Junara Barbosa Dos Santos; brasileira, casada, técnica de laboratortio, residente na Fazenda Vaca Preta, Laguna Carapã – MS, CPF: 024.591.731-48 / RG: 1.593.973 – SEJUSP/MS; **Segundo Diretor Secretario** – Marilei Berres Boito; brasileira, agricultora, casada, residente na Rua Braúnas, 120, Dourados-MS, CPF:480.947.651-00 / RG: 360.849 - SSP/MS ; **Primeiro Diretor Financeiro** – Elizandra Cabral Triches, brasileira, casada, bancaria, Residente em Laguna Carapã-MS, CPF: 009.416.791-52 /



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LAGUNA CARAPÃ-MS**

Fundada em 24 de novembro de 2004

RG: 1.289.192 – SSP/MS **Segundo Diretor Financeiro** – Patricia Volpe Hermes, brasileira, casada, farmacêutica, residente Rua João Lourenço Oliveira, 700, Laguna Carapã-MS, CPF: 954.907.441-20 / RG: 1.181.146 - SEJUSP/MS **Diretor de Patrimônio** – Katiane Gutierrez, brasileira, casada, secretaria, residente na Av. Erva Mate, 698, Centro, Laguna Carapã-MS, CPF: 952.397.231-81 / RG: 360.849 - SSP/MS ; **Diretor Social** – Rozilene Neves Pereira, brasileira, casada, vendedora, residente na Chácara Nossa Senhora Aparecida, Laguna Carapã-MS ; CPF: 989.745.051-34 / RG: 851.914 – SEJUSP/MS **Conselheiro de Administração 01**– Irmã Iraci Guerra, CPF: 575.642.729-53 / RG: 851.914 – DETRAN/PR - **02**– Samara Engster dos Santos, CPF: 046.509.921-17 / RG: 1.922.223 - SEJUSP/MS; **03** – Vitor Ferreira Machado ; CPF: 040.185.231-81 / RG: 1.829.186 – SEJUSP/MS, **04** – Sandro Brandão Gutierrez; CPF: 970.928.861-04 / RG: 1.218.942 – SSP/MS, **05** – Erick Augusto Schneider dos Santos CPF: 057.193.401-30 / RG: 2.296.982 – SEJUSP/MS, **Conselheiro Fiscal 01** – Luiz Carlos Boito, CPF: 498.947.651-00 / RG: 340.267 – SEJUSP/MS, **02** – Jardel Pesarico, CPF: 653.969.601-91 / RG: 786.054 – SSP/MS, **03** – Antônia Graciela Torres, CPF: 044.261.229-02 / RG: 1.195.472 - SSP/MS, **Conselheiro Fiscal Suplente 01** – Diva Brandão Torres, CPF: 582.882.361-20 / RG: 1.226.706 – SSP/MS, **02** – Rejane Sandra Triches Portela, CPF: 595.240.491-04 / RG: 706.687 - SSP/MS, **03** – Abelino Garlette. Em seguida, o presidente da Federação das Apaes do Estado de Mato Grosso do Sul, deu posse a Diretoria eleita para o período de **10/04/2023 a 31/12/2025**. O Presidente eleito e empossado, Sr. Vicente Paloti Colaço assumiu os trabalhos agradecendo o voto de confiança de todos e solicitou o apoio para realizar uma gestão seria, transparente e eficiente, beneficiando as pessoas com deficiência intelectual e múltiplas de Laguna Carapã. Informou que conforme determinação da Federação Nacional das Apaes precisávamos homologar o novo Estatuto Padrão das Apaes, sendo adaptado para a realidade de Laguna. Em seguida, solicitou a leitura do mesmo e, após, submeteu-se a apreciação do plenário, sendo homologada por unanimidade, ficando assim estabelecido: **ESTATUTO DA APAE DE LAGUNA CARAPÃ – MS - CAPÍTULO I- Da Denominação, Sede e Fins** - Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laguna Carapã – MS ou, abreviadamente, Apae de Laguna Carapã - MS, fundada em Assembleia realizada em 24 de novembro de 2004, nesta cidade de Laguna Carapã - MS, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor. Art. 2º – A Apae de Laguna Carapã – MS é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede provisória na Rua Lídio Vilhoba Espindola esquina com a Rua José Coitinho do Amaral, foro no município de Laguna Carapã, estado de Mato Grosso do Sul. Art. 3º – A Apae de Nioaque – MS tem por **MISSÃO** promover



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LAGUNA CARAPÃ-MS**

Fundada em 24 de novembro de 2004

e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária. Art. 4º – A Apae de Laguna Carapã - MS adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal *Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes. Art. 5º – A bandeira da Apae de Laguna Carapã - MS, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura. *Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes. Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos. Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae. Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial: I – Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, II - Em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania; III – Promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias; IV – Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais; V – Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; VI – Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LAGUNA CARAPÃ-MS**

Fundada em 24 de novembro de 2004

fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos; XV– Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono; XVI– garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes; XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano; XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução; XIX– articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; XX– encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas; XXI– compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação; XXII– promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae; XXIII– promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade; XXIV– estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano; XXV– divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis; XXVI– desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae. XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla. Art. 11 – A Apae de Laguna Carapã – MS integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LAGUNA CARAPÁ-MS**

Fundada em 24 de novembro de 2004

Estatuto adere. § 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere. § 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados. § 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício. Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor. **CAPÍTULO II - Dos Associados - Seção I - Do Quadro Social - Art. 13** - A Apae de Laguna Carapá - MS é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social. § 1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae. § 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae. Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados: **I - contribuintes:** pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante. **II - especiais:** pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão; Art. 15 - Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano. **Seção II - Dos Títulos Honoríficos - Art. 16** - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário. **I - São Agraciados Beneméritos** as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes. **II - São Agraciados Honorários** as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LAGUNA CARAPÁ-MS**

Fundada em 24 de novembro de 2004

Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência; III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae. IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros. V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto. **Seção III - Dos Direitos dos Associados - Art. 17 –** São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais: I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados; II - participar das Assembleias Gerais; III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae; IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto; V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum; VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes; VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes; VIII- participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade; IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae; X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros; XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados. § 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais. § 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais. § 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária. **Seção IV - Das Obrigações dos Associados - Art. 18 –** São obrigações dos associados da Apae: I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município; II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos; III – aceitar as incumbências que lhes forem



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LAGUNA CARAPÃ-MS**

Fundada em 24 de novembro de 2004

atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos; IV- cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae; V- informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências; VI- submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes. **Seção V - Das Penalidades Aplicáveis aos Associados.** Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão. I- Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae; II- Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. III- Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes. § 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves. § 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação. § 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo. **Seção VI - Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae** Art. 20 - Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório. I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração. II- À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo. III- A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LAGUNA CARAPÃ-MS**

Fundada em 24 de novembro de 2004

aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia. IV- Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros. V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano. VI- Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a estamesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente nacassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município. VII- Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da VIII- Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração. IX- O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária. **CAPÍTULO III - Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae - Seção I - Da Organização - Art. 21** - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração: I- Assembleia Geral; II- Conselho de Administração; III - Conselho Fiscal; IV- Diretoria Executiva; V - Autodefensoria; VI - Conselho Consultivo. § 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretivano Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae. § 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. § 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos. Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau,



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LAGUNA CARAPÃ-MS**

Fundada em 24 de novembro de 2004

que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal. **Seção II - Da Assembleia Geral** Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. § 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. § 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. § 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. § 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta. § 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae. § 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral. § 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes e editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. § 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia. § 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial. Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente: I – homologar as alterações do Estatuto; II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae; III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva; VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto; VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LAGUNA CARAPÁ-MS**

Fundada em 24 de novembro de 2004

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae. Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25. *Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação. *Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. **Seção III Do Conselho de Administração** Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto. § 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. § 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar. § 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros. § 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. § 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto. § 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva. Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração: I – aprovar o Regimento Interno da Apae; II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal; III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício; V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva; VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LAGUNA CARAPÃ-MS**

Fundada em 24 de novembro de 2004

da Apae; VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva; IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva; X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal; XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos; XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva; XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis; XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros; XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35; XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião; XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser. **Seção IV Do Conselho Fiscal Art. 30** – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal. § 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. § 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. **Art. 31** – Compete ao Conselho Fiscal: I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento; II – examinar os livros de escrituração da entidade; III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito; IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V – opinar sobre aquisição e alienação de bens; VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição; VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores. VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas. *Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LAGUNA CARAPÃ-MS**

Fundada em 24 de novembro de 2004

de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar. **Seção V - Da Diretoria Executiva.** Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – 1º e 2º Diretores Secretários; IV – 1º e 2º Diretores Financeiros; V – Diretor de Patrimônio; VI – Diretor Social. § 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim. § 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva. § 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros. Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações. § 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. § 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate. § 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente. **Seção VI - Das Atribuições da Diretoria Executiva - Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:** I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae; II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração; III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados; IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa dasolicitação; V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação; VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício; VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação; IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos; X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração; XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração; XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes; XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes; XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos; XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber; XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração. XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LAGUNA CARAPÃ-MS**

Fundada em 24 de novembro de 2004

exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto; XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes; XIX– dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados; XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae; XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração. § 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva. § 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão: a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade; b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas. § 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas. § 4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor. § 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial. **Seção VII - Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva.** Art. 35 – Compete ao Presidente: I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos,



APAE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LAGUNA CARAPÃ-MS

Fundada em 24 de novembro de 2004

técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração; II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado; IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação; V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral; VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições; VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade; VIII - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. IX - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. X – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas; XI – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários; XII – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação XIII - Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos; XIV – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae. XV – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico. § 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente. § 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos. Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente: I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos; II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas. *Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LAGUNA CARAPÃ-MS

Fundada em 24 de novembro de 2008

mandato. Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário: I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio; II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae; III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas; IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae; V - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae; VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente. Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário: I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro: I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva; II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro; III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae; IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva; V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva; VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado; VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas. VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições. Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro: I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio: I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae; II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae; III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia. *Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado. Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva: I – organizar as atividades sociais; II – elaborar o programa de solenidades; III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição; IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva. **Seção VIII**



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LAGUNA CARAPÃ-MS**

Fundada em 24 de novembro de 2004

- **Da Autogestão e da Autodefensoria** Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral. *Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes. Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva. § 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino. § 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae. Art. 45 – Compete aos autodefensores: I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade; II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla; III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano; IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria. **Seção IX - Do Conselho Consultivo** - Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae. § 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia. § 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae. Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função. Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração. Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo: I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município; II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo; III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano; IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae. **CAPÍTULO IV - Da Procuradoria Jurídica** - Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LAGUNA CARAPÃ-MS**

Fundada em 24 de novembro de 2004

idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração. *Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste. Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal. Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência. Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico: I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal; III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios; IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno; V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas; VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida; VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae. **CAPÍTULO V - Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas** - Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: I – contribuições de associados e de terceiros; II – legados; III – produção e venda de produtos e serviços; IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público; V – doações de qualquer natureza; VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos; VII – produto líquido de promoções de beneficência; VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir; IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas. *Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possua e vier a adquirir. *Parágrafo primeiro*: Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas. *Parágrafo segundo*: Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LAGUNA CARAPÃ-MS**

Fundada em 24 de novembro de 2004

das Apae, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual. Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial. Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social. **CAPITULO VI - Das Eleições - Art. 59-** De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. § 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. § 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae. Art. 60 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária. I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano. III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto. IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: a) carteira de identidade; b) certidão de regularidade do CPF; c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade; d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal; e) ficha de filiação de associado da Apae; f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo; g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae; h) termo de compromisso. I - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae. II - É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LAGUNA CARAPÃ-MS**

Fundada em 24 de novembro de 2004

empregatício direto ou indireto. Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma. Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte. *Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos. **CAPÍTULO VII - Disposições Gerais** - Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24. Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado. §1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor. §2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes. Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato. Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil. Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias. Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação - Laguna Carapã – MS, 10 de abril de 2023. **Vicente Palotí Colaço – Presidente** – Dr. Renan Rafael Pereira Mendes, Advogado, OAB/MS 23.469, CPF: 046.178591-20. Após a devida homologação do novo Estatuto da Apae de Laguna Carapã, o presidente dos trabalhos, eleito e empossado concedeu a palavra para quem quisesse utilizá-la, cabendo ao presidente da Federação das Apaes Sr. Ottão Pereira de Almeida parabenizar a nova diretoria eleita e empossada, colocando a Federação a inteira disposição para auxiliar naquilo que for preciso. Nada mais a relatar, o presidente

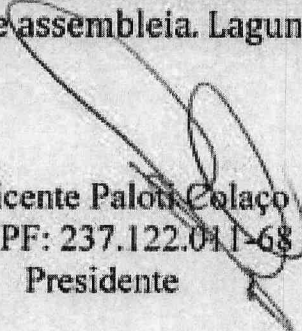


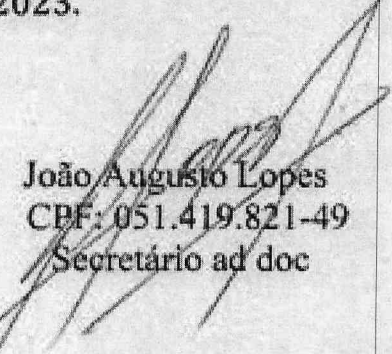
APAE


**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LAGUNA CARAPÃ-MS**

Fundada em 24 de novembro de 2004

dos trabalhos convidar a todos para um café da tarde e deu por encerrada a presente assembleia. Laguna Carapã - MS, 10 de abril de 2023.


Vicente Palotti Colação
CPF: 237.122.041-68
Presidente


João Augusto Lopes
CPF: 051.419.821-49
Secretário ad doc


Renan Rafael Pereira Mendes
CPF: 046.278.591-20
Advogado OAB/MS 23.469



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

LAGUNA CARAPÃ-MS

Fundada em 24 de novembro de 2004

Lista de presença da assembleia extraordinária de eleições e posse, realizada no dia 10 de abril de 2023, na sede do Sindicato Rural de Laguna Carapã-MS.

<u>Nº</u>	<u>nome</u>	<u>assinatura</u>	<u>telefone</u>
01	Vicente Zoloti Coltro		999719500
02	Jucheba Rachel Mahomed		67.98458832
03	Adriana Pomalino Pache		67.99696348
04	Luziano F. Almeida		67.99675-6509
05	Régia Silva Pereira		99318.5250
06	João Flávio Neto		67.999711125
07	Sally Jones Boito		67.99935.2274
08	Mariele Bentes Boito		67.99975.9025
09	Junara Barbega Balta		67.99910.0909
10	Robere Sander Truda		67.99976.2662
11	Marcelo R. ZARICO		67.59636.4699
12	Caroline Pereira Engler dos Santos		67.99988.5572
13	Vitor Machado Ferreira		67.99647.5927
14	Erick G. Schneider dos Santos		67.99949.3454
15	Kathara Martins Gutierrez Pato		67.99644.4386
16	Patrícia Yalpe Gil Hernes		67.99976.0698
17	Alexandra BisKow Conrad		67.99212.6037
18	Ani Maria Bohre		67.99862.9005
19	Patrícia A. Bohrer		67.9987.8714
20	Junara Juniar		67.99624.2657
21	Denise Luiza Deller		67.99976.2534
22	Elizabete C Bohrer		67.99639.0769



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

LAGUNA CARAPÁ-MS

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA APAE DE LAGUNA CARAPÁ/MS

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (12/11/2025) às nove horas (09h00min), reuniram-se nas dependências do Sindicato Rural de Laguna Carapá/MS, os associados da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Laguna Carapá, devidamente convocados conforme edital publicado dentro do prazo estatutário, para realizarem a Assembleia Geral Ordinária com finalidade de proceder à eleição da nova Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da entidade, para o triênio de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028. A assembleia foi aberta pelo atual presidente da instituição, Sr. Vicente Paloti Colaço, que após agradecer a presença de todos, convidou a Sra. Tânia Regina Pereira Espíndola para secretariar os trabalhos e apresentando o balanço das atividades desenvolvidas no período de 2023 a 2025. Em sua fala, o Presidente destacou as conquistas alcançadas durante sua gestão, os desafios superados e o empenho de toda a equipe técnica, administrativa e de apoio. Fez uso da palavra a fisioterapeuta Ana Paula Brito Franco, que expressou, em nome de toda a equipe, agradecendo ao Presidente Vicente Paloti, pelo trabalho, dedicação e compromisso com a instituição ao longo dos últimos anos. Ana Paula também deu as boas-vindas à nova diretoria, desejando êxito, união e continuidade no desenvolvimento das ações voltadas ao bem-estar dos usuários e da comunidade atendida pela APAE. O presidente da mesa apresentou o demonstrativo financeiro atualizado da APAE de Laguna Carapá-MS, referente ao mês de novembro de 2025, conforme saldos disponíveis em conta e despesas previstas até o encerramento do exercício.

Senhor Notário, Registro de Títulos e Documentos, Rua Manoel de Barros, nº 1001, Centro, Debraços-MS
PROTOCOLO: 18.111. caraco ce 09 / 2 / 2025 - AVERBAÇÃO DE Nº 08/3.096 caraco ce 27 / 2 / 2025

Saldos em conta (até a data da Assembleia): Conta Convênios/Projeto Recurso Federal (Deputado Marcos Pollon) Conta Corrente nº 12708-6- Banco do Brasil Agencia/3187-9; **Saldo Total:** R\$ 99.939,49 Conta Convênios/Projeto Recurso FEAS (Fundo Estadual Assistência Social) Conta Corrente nº 13045-1 - Banco do Brasil- Agencia/3187-9: Saldo Total R\$ 7.975,65 Conta Convênios/Projeto Recurso Próprio (municipal) Conta Corrente nº 12517-2 - Banco do Brasil- Agencia/3187-9: Saldo Total R\$ 1.960,13; Conta de Recursos Próprios Conta Corrente nº 00827-8 - Banco Sicredi- Agencia/0903: Saldo Total R\$ 68.649,19; Total em caixa e contas bancárias R\$ 178.524,46; 2. **Despesas previstas até o encerramento do exercício (novembro e dezembro/2025):** Folha de pagamento decimo terceiro e encargos sociais: NOVEMBRO- R\$ 9.508,74 Folha de pagamento decimo terceiro férias e encargos sociais: DEZEMBRO- R\$ 12.842,58; Manutenção e consumo (água, energia, internet, materiais de limpeza, alimentação, despesas com o projeto da nova APAE etc.): (Valor aproximado) NOVEMBRO E DEZEMBRO- R\$ 12.000,00; Outras despesas previstas: R\$ 10.000,00. **ASSUNTOS GERAIS:** Durante a assembleia, foi mencionado e discutido o projeto de construção da nova sede da APAE de Laguna Carapã-MS, o qual já se encontra parcialmente aprovado junto à Prefeitura Municipal. A diretoria informou que o projeto está em fase de análise técnica e tramitação dos documentos necessários para a liberação total da obra, ressaltando a importância dessa conquista para a melhoria da infraestrutura e ampliação do atendimento aos usuários da instituição. Os presentes manifestaram apoio à continuidade do projeto e se colocaram à disposição para colaborar nas etapas futuras de execução e captação de recursos. Também foi destacada a importância da continuidade das aulas de Libras, dos atendimentos psicológicos e fisioterapêuticos, serviços estes que atualmente são realizados por profissionais contratados por meio de prestação de serviço. A nova diretoria manifestou o interesse em dar continuidade a essas ações e incluir tais atividades em futuros projetos de captação de recursos, visando garantir a manutenção e ampliação desses atendimentos essenciais ao desenvolvimento e bem-estar dos usuários da APAE.

Foi ainda abordada a relevância das atividades desenvolvidas dentro da instituição, como: Atividades pedagógicas, de Artesanato e Culinária, realizadas atualmente com



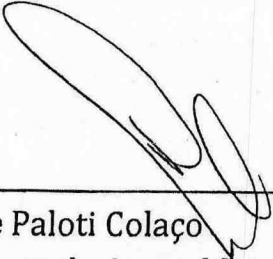
PROT. CO. 18.111 car. cc de 09/12/2025 - AVERBAÇÃO DE Nº 08/3.096 car. cc de 22/12/2025
Escritório Notarial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Barros, nº 1801, Centro, Dourados-MS

apoio de voluntários, as quais contribuem significativamente para o aprendizado e a integração social dos participantes. Destacou-se, entretanto, a necessidade de um espaço mais amplo e adequado para a realização dessas oficinas, bem como o recrutamento de novos voluntários para fortalecer e expandir esse importante projeto educacional e social. Após a leitura e conferência, os presentes tomaram ciência da situação financeira da entidade e declararam estar de acordo com os valores apresentados, que serão repassados à nova diretoria eleita para o exercício de 2026-2028. Dando continuidade, foi apresentada a chapa única registrada para concorrer à eleição, a qual, colocada em apreciação, foi aprovada por aclamação, por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim Tânia, secretária da assembleia, e pelos demais presentes. A chapa eleita ficará responsável pela gestão da entidade no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, ficando assim constituída: **DIRETORIA EXECUTIVA**
PRESIDENTE - Lucineia Cardozo Bildevald, brasileira, casada, enfermeira, reside na rua João Maria Matoso nº 712 centro, Laguna Carapã/MS CPF: 266.798.498-61/RG: 294369454 SSP/SP **FILIAÇÃO:** Carlos Roberto Bindevald e Marizete Cardozo Bindevald; **VICE-PRESIDENTE: Devanir Aparecido da Silva**, brasileiro, casado, Diretor de transito, reside na rua José do Amaral Coutinho nº 635, Bairro monte Alegre, Laguna Carapã/MS CPF: 614.454.281-72/RG: 736.009 SSP/MS **FILIAÇÃO:** Felix da Silva e Maria Aparecida da Silva; **1ª DIRETORA SECRETÁRIA: Neila Perrupato**, brasileira, casada, Cirurgiã Dentista, reside na rua Hurgel Vieira Espindola nº 525, Bairro Cristo Rei, Laguna Carapã/MS CPF: 817.213.821-00/RG: 91488 SSP/MS **FILIAÇÃO:** Silverio de Souza Flor e Neide Perrupato de Souza; **2ª DIRETORA SECRETÁRIA: Valdirene Pezzarico Bilibio**, casada, brasileira, produtora rural reside Laguna Carapã/MS CPF: 582.211.821-68/RG: 499690 SSP/MS **FILIAÇÃO:** Eli Loureço Dequi Pezzarico e Ivonne Pezzarico; **1ª DIRETORA FINANCEIRA: Jussara Piovesan**, casada, brasileira, Bióloga, reside na Rua Manoel Ribeiro da Rocha, 216 Bairro Cristo Rei, Laguna Carapã/MS CPF: 908.791.551-91/RG: 891.392 SSP/MS **FILIAÇÃO:** Nevio Piovesan e Maria Julieta; **2ª DIRETORA FINANCEIRA: Any Caroline Oliveira Lima**, casada, brasileira, Psicóloga, reside na rua Inocência Barbosa, nº 208, Bairro Cristo Rei, Laguna



Sec. do Notário, Registro de Imóveis e Documentos
Município de Laguna - Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Manoel Ribeiro da Rocha, N.º 1801 - Centro - Dourados-MS
RG: 030.000.000-00
PROTOCOLIC: 18.111.23.232 cc 55/27/2025 - AVERSAÇÃO DE N.º 08/3.056 23232 cc 27/27025

Carapã/MS CPF: 226.983.018-05/RG: 37.555.350-2SSP/SP FILIAÇÃO: Vanderlei Cordeiro de Lima e Cleonice Rodrigues de Oliveira Lima; **DIRETORA DE PATRIMÔNIO: Juciane Aparecida de Almeida Teixeira**, casada, brasileira, secretária, reside na rua Brasílio Jose Espindola, 518, centro, Laguna Carapã/MS CPF: 941.451.561-53 FILIAÇÃO: Izidro Altayr Teixeira e Jucyra de Almeida Teixeira; **DIRETORA SOCIAL: Cleri Vieira Effting**, casada, brasileira, MEI, reside na Rua João Lourenço de Lima, 856 Bairro centro, Laguna Carapã/MS CPF: 019.172.151-42 /RG 001100477 SSP/MS FILIAÇÃO: Pedro Alves Vieira e Amabile Julia Ribeiro; **Quadro de Conselheiros Administrativos e Conselheiros Efetivos: Vitor Ferreira Machado**; CPF 040.185.231-81/RG 1.829.186-SEJUSP/MS - **Sandro Brandão Gutierrez**; CPF 970.828.861-04/RG 1.218.942- SSP/MS - **Elisandra Rech**; CPF 010.301.411-00/RG 1473773 SEJUSP/MS- **Conselheiros Suplentes: Fabiano Nava**; CPF 879.410.021-87/RG 888.374 SSP/MS - **Vanda Alves Rodrigues Machado**; CPF 506.197.131-00/RG 689.428 SSP/MS; **Quadro de Conselheiros Fiscais: Conselheiros Efetivos: Susancler Aparecida Martins Moreira**; CPF 002.203.901-50/RG 43784 DRT/MS- **Katiane Gutierrez Pinto**; CPF 952.397.2381/RG 360.849 - SSP/MS - **Ani Marcia Broher**; CPF 803.285.551-34/RG 405255 SEJUSP/MS **Conselheiros Suplentes: João Firmino Neto**; CPF 164.916.961-20/RG 209.68 - SSP/MS - **Vicente Paloti Colaço**; CPF 237.122.011-68/RG 438.51 - SEJUSP/MS - Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da assembleia agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente da Assembleia, pela Secretária e pela Presidente eleita, assim dando posse da nova diretoria para que assumam a partir do primeiro dia útil do mês de Janeiro do ano de 2026- Em anexo segue a lista de presença dos participantes desta Assembleia Geral Ordinária, devidamente assinada pelos presentes- Laguna Carapã/MS, 12 de novembro de 2025.



Vicente Paloti Colaço
Presidente da Assembleia



PROT. COLO: 18.111 caracc de 05/12/2025 - AVERBAÇÃO DE Nº 08/3 096 caracc de 21/12/2025



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LAGUNA CARAPÃ-MS

**TERMO DE POSSE COMPLEMENTAR DOS MEMBROS DA
DIRETORIA**

Pelo presente instrumento, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Laguna Carapã-MS, inscrita no CNPJ nº 07.192.111/0001-96, com sede à Rua Gabriel Cabral, 599, centro, declara, para os devidos fins, que na data de 12/11/2025 foi realizada a Assembleia Geral de Eleição e Posse da Nova Diretoria, conforme ata devidamente lavrada e aprovada. Considerando que alguns membros eleitos não puderam comparecer à referida Assembleia por motivos justificados, lavra-se o presente Termo de Posse Complementar, a fim de formalizar a posse dos membros abaixo relacionados, eleitos para o mandato correspondente ao período de 01/01/2026 a 31/12/2028. Os membros ora empossados declaram que aceitam os cargos para os quais foram eleitos, comprometendo-se a cumprir fielmente o Estatuto Social da APAE, bem como as normas legais vigentes, exercendo suas funções com ética, responsabilidade e dedicação.

MEMBROS EMPOSSADOS NESTA DATA:

Jucyane Aparecida de Almeida Texeira
CPF: 941.451.561-53
Diretora de Patrimônio

Vitor machado ferreira

Vitor Ferreira Machado
CPF 040.185.231-81
Conselheiro Administrativo Efetivo

Sandro B. Gutierrez

Sandro Brandão Gutierrez
CPF 970.828.861-04
Conselheiro Administrativo Efetivo

Elisandra Rech

Elisandra Rech
CPF 010.301.411-00
Conselheiro Administrativo Efetivo

Vanda A. Rodrigues Machado

Vanda Alves Rodrigues Machado
CPF 506.197.131-00
Conselheiro Administrativo Suplente

Marcia Brohrer

Marcia Brohrer
CPF 803.285.551-34
Conselheiro Administrativo Suplente

Declara-se, ainda, que o presente termo integra e complementa a Ata da Assembleia Geral de Eleição e Posse anteriormente realizada, produzindo todos os efeitos legais a partir desta data. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Posse Complementar em 2 vias de igual teor e forma.

Laguna Carapã 12 de novembro de 2025

Vicente Paloti Colaco
Vicente Paloti Colaco
Presidente da Assembleia



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

LAGUNA CARAPÃ-MS


EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE LAGUNA CARAPÃ-MS.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Laguna Carapã, com sede em Laguna Carapã-MS, na rua Gabriel Cabral, nº 599, bairro Centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu presidente Sr(a). Vicente Paloti Colaço, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da Apae, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Entidade, às **09h00 horas**, do dia **12 de novembro de 2025**, em primeira convocação e às 09h30 em segunda convocação para a seguinte ordem do dia:

- 1 - Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2023/2025;
- 2 - Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2023/2025, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- 3 - Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae de Laguna Carapã, nos termos do Estatuto padrão da Apae de Laguna Carapã;
- 4 – Assuntos gerais.

A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (Art. 58, inciso I, do Estatuto padrão da Apae). Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 01 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 01 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano. (art. 58, inciso II, do novo Estatuto padrão das Apaes). É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto (art. 58, inciso VI, do novo Estatuto padrão das Apaes). 13 MANUAL DAS ELEIÇÕES 2019 A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 09h00, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quórum especial (art. 24, inciso 2º, do novo Estatuto padrão das Apaes).

Laguna Carapã, 12 de Outubro de 2025.



Vicente Paloti Colaço
Presidente da APAE de Laguna Carapã

Rua Gabriel Cabral, 599, Centro – CEP 79.920.000 – Laguna Carapã/MS – CNPJ. 07.192.111/0001-96
Fone: (67) 99814-3630 - email: apaelagunacarapa@gmail.com

4º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Mello, nº 1861 – Centro, Dourados-MS
PROTÓCOLO 18.111/2025 de 05/10/2025 – AVERBAÇÃO DE Nº 08/3.096 em 27/10/2025



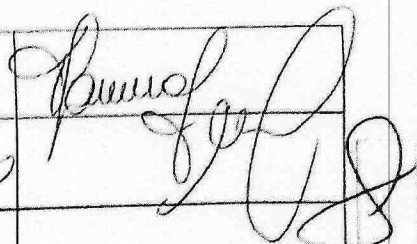
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LAGUNA CARAPÃ-MS

**LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINARIA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA
DA APAE DE LAGUNA CARAPÃ-MS
12/11/2025**

NOME COMPLETO	NRº DE TELEFONE	ASSINATURA
1- Lucimária C. Baidwell	64-99952-1001	Baidwell
2- Susanacler Ap-M. Nava	6799652-0011	Susanacler
3- Valdivene T. Zeltiro	(67) 99225 1412	Valdivene T. Zeltiro
4- Clere Vieira Effting	(67) 996020075	Clere Vieira Effting
5- Devanir Aparecido da Silva	67 99934 6773	Devanir
6- Katane Martins Getúlio Panto	67. 99644 4386	Katane M.g.P.
7- Any Pauline Oliveira Lima	(67) 99972 - 1039	A.
8- Rogilene Le Van Pereira	(67) 59518-5250	
9- Juliana Pireson	67 99624 2657	Juliana
10- Fabiano Nava	67 99971-3643	Fabiano
11- Neide Perumpato de Souza	67 99956 3356	Neide Perumpato
12- João Firmiano Neto	67 99971 1125	João Firmiano
13- Ana Paula B. Franca	67-99933-1224	Ana Paula

2º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Graça Pereira de Melo, n. 1801 - Centro - Dourados-MS
PROTOCOLO: 18.111.2025/2025 - AVERBAÇÃO DE N.º 013.096 de 12/11/2025

8

14-	Tania Regina Russo Espindolo	67.992660044	
15-	Nicente Paloti Colaco	67.999719500	
16-			
17-			
18-			
19-			
20-			
21-			
22-			
23-			
24-			
25-			
26-			
27-			
28-			
29-			
30-			

4º Serviço Notarial Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Rua Ottoni Pereira de Moraes n. 1421 - Centro - Curitiba - PR
 FONELECO: 041 3333-3333 - FAX: 041 3333-3333